



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR** todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o Município de ITAMBÉ/PE, anualmente, comemora festividades do CARNAVAL, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 13 a 18 de fevereiro de 2026, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº **01767.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO** que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº **01767.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco,

e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei no 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a Portaria SDS nº 7088 estabelece que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

- Pré-carnaval (02 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026): das 10h às 00h;
- Carnaval (13 a 18 de fevereiro de 2026): das 08h às 02h;
- Pós-carnaval (19 de fevereiro a 01 de março de 2026): das 10h às 00h.

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### CAPÍTULO I- DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 02/01/2026 a 01/03/2026, durante o "Carnaval de 2026", neste Município.

Cláusula segunda: Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem o uso de carros de som e Paredões, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que apresentem segurança particular.

### CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula terceira - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 02/01/2026 a 01/03/2026 (pré-carnaval, carnaval e pós carnaval)

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, às 00:00h, admitindo excepcionalmente até 02:00 horas da manhã;

Cláusula quinta - Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cáusula sexta - Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº **01767.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - A Prefeitura deverá disponibilizar veículo para o Conselho Tutelar acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo escalar, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades;

Cláusula décima - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

Cláusula décima primeira - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula décima segunda - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a mesma ser efetuada apenas em embalagens descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itambé, a devida divulgação e fiscalização, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima terceira - Fica proibido o ingresso nos locais de shows e arredores com vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, ainda que dentro de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

"coolers", isopores e similares, caixas de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas, sendo permitido o uso de cadeiras de plástico por pessoas com necessidades especiais e idosos, fazendo a Prefeitura de Itambé a devida divulgação e fiscalização para tanto;

Cláusula décima quarta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quinta - Divulgar pela Prefeitura Municipal e na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes:

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima sexta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

Cláusula décima sétima - Garantir a fiscalização dos Trios Elétricos pelo Corpo de Bombeiros;

## CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das



## MINIST\x9cRIO P\xfablico DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9a DE ITAMB\x9e

Procedimento n\xba 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de pol\xedticas p\xublicas

a\xc7oes relacionadas ao policiamento ostensivo, desde que cadastradas previamente no site do SDS, conforme a portaria n\xba 7088.

Cl\xausula d\xedcima nona - Auxiliar a Prefeitura de Itamb\xe/PE no cumprimento dos hor\xe1rios de encerramento dos shows, bem como na fiscaliza\xe7o do uso de vasilhames de pl\xe1stico pelos comerciantes e p\xiblico em geral;

Cl\xausula vig\xe9sima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, ap\xf3s o hor\xe1rio de encerramento de cada evento;

Cl\xausula vig\xe9sima primeira- Prestar a seguran\xe7a necessária nos p\xolos de anima\xe7o e outros poss\xedveis pontos de concentra\xe7o na cidade, independentemente do hor\xe1rio de encerramento dos shows. Desde j\xe1, saliente-se que os hor\xe1rios acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redu\xe7o do n\xfamero de ocorr\xeancias policiais, e n\xao como marco ou par\xe1metro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

## CAP\x9cTULO VI- DAS OBRIGA\x9cOES DO CONSELHO TUTELAR

Cl\xausula vig\xe9sima segunda - Atuar dentro da esfera de suas atribui\xe7oies legais, em regime de plant\xe3o, encontrando-se dispon\xedvel por interm\xedoio de aparelho celular, cujo n\xfamero de telefone dever\xe1 ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos \x9crgaos da Prefeitura e da Delegacia de Pol\xacia Civil;

Cl\xausula vig\xe9sima terceira - Notificar os respons\xe1veis das crian\xe7as que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condu\xe7o imediata at\xe9 a sua resid\xeancia, quando acionados;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima quinta- O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

## CAPÍTULO VIII-DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sexta - O Ministério Públco do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

## CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima sétima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

## CAPÍTULO X - DO FORO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº **01767.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Cláusula vigésima oitava - Fica estabelecida a Comarca de Itambé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula vigésima nova - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima primeira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

28 de janeiro de 2026

Janine Brandão Moraes  
Promotor de Justiça de Itambé

JOSÉ IDALINO DOS ANJOS  
COMANDANTE DO PEL. ITAMBÉ

SARA VILELA DOURADO MANGUEIRA CARVALHO DE MENDONÇA ARAUJO  
2º TENENTE QOPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

LEOPOLDINA LOURENÇO DA SILVA  
AUXILIAR DA SESSÃO DE PLANEJAMENTO DA PMPE

PABLO LIMA SANTOS  
SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS

GLÍCIO LEE BATISTA DA SILVA  
SECRETARIO DE CULTURA

JUSCELINO FREIRE  
SECRETARIO DE ASSUNTOS EXTRAORDIÁNIOS

EDNALDO ALVES DA COSTA  
CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

JERÔNIMO BILAU DE SANTANA JÚNIOR  
CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

PAULA DOS SANTOS FERREIRA ALCÂNTARA  
CONSELHEIRA TUTELAR DE ITAMBÉ

EDUARDO CALDAS  
CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ